

MICHEL DE CERTEAU E AS MICRORESSISTÊNCIAS DO HERÓI COMUM: UMA POSSIBILIDADE DE  
COMPREENDER O COTIDIANO NO DIREITO A PARTIR DO MURMÚRIO DA SOCIEDADE

MICHEL DE CERTEAU AND THE MICRORESSISTENCES OF THE COMMON HERO: A POSSIBILITY OF  
UNDERSTANDING THE DAILY LIFE IN OF THE LAW FROM THE WHISPER OF SOCIETY

Elda Coelho de Azevedo Bussinguer<sup>1</sup>

Hellen Nicácio de Araújo<sup>2</sup>

**RESUMO**

O presente artigo analisa, por meio de rigoroso rastreamento bibliográfico, a possibilidade de utilização da Teoria das Práticas Cotidianas de Michel de Certeau nas pesquisas jurídicas como fundamento teórico e abordagem metodológica. A partir da compreensão do Direito como um produto cultural e das categorias de análise propostas por Certeau, identificamos o ordenamento jurídico como pertencente às *estratégias*, por se apresentar como espaço de dizer e poder, que visa o disciplinamento dos indivíduos; já nas reapropriações produzidas pela *multidão anônima*, que abre espaços de *microrresistências* e *microliberdades* por dentro do sistema legal, mas, sem romper com ele, identificamos as *táticas*. Assim, a teoria certeuriana revelou-se como embasamento teórico relevante para a análise da eficácia social das normas jurídicas, porque possibilita compreensões a partir do viés das práticas de antidisciplinamento cotidianas do *consumidor* do sistema jurídico, especialmente nos centros urbanos. No aspecto metodológico, essa teoria confere ao pesquisador a possibilidade de conhecer o campo de pesquisa por dentro, considerando as várias vertentes que influenciam para compreensão das práticas estudadas a partir do uso pela própria sociedade.

---

<sup>1</sup> Livre Docente pela Universidade do Rio de Janeiro (UnRio). Doutora em Bioética pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Direito Mestrado e Doutorado em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Editora da Revista Direitos e Garantias Fundamentais (QUALIS A 1). Coordenadora do BIOGEPE- Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à saúde e Bioética. Membro do Conselho científico da Sociedade Brasileira de Bioética. Professora Associada II aposentada da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Faculdade de Direito de Vitória -FDV, Espírito Santo.Brasil. E-mail: elda.cab@gmail.com

<sup>2</sup> Doutoranda em Direitos e Garantias Fundamentais pela FDV/ES, Mestre em Segurança Pública pela UVV/ES, especialista em Direito Processual, Defensora Pública no Estado do Espírito Santo. Faculdade de Direito de Vitória -FDV, Espírito Santo. Brasil. E-mail: hbnicacio@gmail.com

Concluimos ser vantajosa a utilização da teoria certeuriana dos cotidianos tanto como fundamentação teórica, como abordagem metodológica nas pesquisas jurídicas.

Palavras-chave: Certeau. Práticas Cotidianas. Táticas e Estratégias. Pesquisa jurídica.

## ABSTRACT

This article analyzes, through the bibliographic review, the possibility of using Michel de Certeau's theory of everyday practices in legal researches as a theoretical foundation and methodological approach. From the understanding of the law as a cultural product and the categories of analysis proposed by Certeau, we identified the legal order as belonging to the strategies, as it presents itself as a space of discipline; Already in the shares of the anonymous crowd, which opens spaces of micro-resistances and microliberties within the legal system, but, without breaking with it, we identify the tactics. Thus, this theory proved to be a relevant theoretical basis for the analysis of the social effectiveness of legal norms, because it allows comprehensions based on the practices of daily resistances of the consumer of the legal system, especially in the centers urban. In the methodological aspect, this theory allows the researcher to know the interior of the research field. We conclude that it is advantageous to use the theory of the quotidiens both as a theoretical foundation, as a methodological approach in legal researches.

Keywords: Certeau. Everyday practices. Tactics and strategies. Legal research.

## 1 INTRODUÇÃO

O estudo do Direito como ciência não se limita a análise do sistema de normas, sem considerar a sua dimensão social, ou seja, como se não se originasse da sociedade e não gerasse consequências nela e sobre ela.

Diante disto, uma pesquisa científica do Direito deve ir muito além das problematizações sobre a Dogmática Jurídica, buscando elementos sociais, políticos, econômicos, dentre outros, para análise complexa da ciência jurídica, principalmente no que toca a sua efetividade social.

Convém, contudo, lembrar que os conceitos de eficácia jurídica e de eficácia social ou efetividade não se confundem. A eficácia jurídica se refere à capacidade da norma produzir efeitos jurídicos em maior ou menor grau, relacionando-se com a validade e aplicabilidade da norma. Já a eficácia social ou efetividade refere-se sua concretização, sua vida em concreto no mundo fatos, regulando e influenciando no comportamento dos cidadãos.

Assim, como apontado por Reale (1996), a efetividade corresponde ao “reconhecimento” do Direito pela sociedade, ou seja, a concretização do comando normativo no mundo real. Deste modo, é fundamental saber quais os efeitos que são produzidos pelas normas jurídicas na sociedade, sua aderência social, uma vez que, por exemplo, uma norma pode ter eficácia jurídica, mas nenhuma efetividade social, principalmente no Brasil, onde há leis que “*pegam*” e outras que não “*pegam*”.

No que se refere à ausência de efetividade de algumas leis, podemos asseverar se trata de um fenômeno complexo, possuindo causas e atores variados, uma vez que a “desobediência” ocorre tanto por parte dos detentores de poder quanto da população. Entretanto, um dos fatores preponderantes para esse comportamento por parte da população no Brasil, como em toda a América Latina, é o não reconhecimento da legitimidade das normas jurídicas (OLIVEIRA, CUNHA, 2017), as quais são, via de regra, impostas pelo poder dominante como um produto cultural a serviço do interesse hegemônico, sem qualquer vinculação com os interesses sociais.

Então, uma pesquisa que trate do Direito como forma de regulação, controle e pacificação de conflitos sociais, importa em uma análise complexa que se preocupe com as consequências e com a adequação dos membros da sociedade aos seus ditames, sob pena de uma análise reducionista da ciência jurídica.

Neste sentido e buscando teorias e metodologias que possam indicar outras possibilidades de pensar a ciência jurídica, principalmente no âmbito da efetividade das normas no contexto urbano em face da variedade grupos sociais que o compõe, objetiva-se investigar a aplicabilidade na ciência do Direito da Teoria das Práticas Cotidianas propostas por Michel de Certeau, tanto como fundamento teórico quanto como abordagem metodológica.

Certeau foca a sua análise das operações do cotidiano, nas práticas comuns dos sujeitos indeterminados, que diversamente da passividade esperada pela disciplina imposta pela cultura dominante, encontram espaços de resistência e de liberdade, contornando o poder hegemônico, sem, contudo, romper com ele, produzindo novos sentidos para as imposições culturais.

Para Certeau o cotidiano é um espaço onde os dominados podem se apropriar da esfera simbólica constituída pelos dominantes e transformá-la de acordo com suas próprias possibilidades

e necessidades; acreditando que a *multidão anônima* pode abrir seu próprio caminho por meio dos usos que dá aos produtos impostos pelas normativas dominantes, numa liberdade em que cada um procura viver da melhor forma possível, alterando os objetos e os códigos disciplinares por meios de *astúcias sutis, táticas de resistência, ou seja, das artes de fazer* (CERTEAU, 2017).

Contudo, apesar dessa Teoria ser bastante utilizada nas ciências sociais, raros foram os trabalhos encontrados nos bancos de pesquisa eletrônicos que utilizam Michel de Certeau seja como referencial teórico seja como abordagem metodológica na pesquisa jurídica.

A partir desta constatação surgiu-nos o seguinte questionamento: A Teoria das Práticas Cotidianas de Michel de Certeau, baseada nas *artes de fazer* dos sujeitos anônimos, pode ser aplicada às pesquisas jurídicas como fundamento teórico e/ou abordagem metodológica?

Para tanto, por meio de um exaustivo rastreamento bibliográfico, apresentamos os elementos estruturantes da Teoria das Práticas Cotidianas de Michel de Certeau. Posteriormente, demonstramos como essa Teoria tem sido utilizada nas ciências sociais, diversas do Direito e, por fim, analisamos a possibilidade de aplicação da referida Teoria às pesquisas jurídicas, como fundamento teórico, bem como abordagem metodológica.

## 2 ELEMENTOS ESTRUTURANTES DA TEORIA DAS PRÁTICAS OU MANEIRAS DE FAZER COTIDIANAS DO HERÓI COMUM EM MICHEL DE CERTEAU

Michel Jean Emmanuel de La Barge de Certeau, historiador, filósofo, antropólogo e jesuíta, nasceu na cidade de Chambéry, região francesa da Savoia, em 17 de maio de 1925, dedicando-se aos estudos da religião, psicanálise, filosofia e ciências sociais.

Em 1964 fundou, juntamente com Jacques Lacan a Escola Freudiana de Paris, a qual pertenceu até sua extinção em 1980. Lecionou na Universidade de Paris VIII – Vincennes, de 1968 a 1971, nos departamentos de psicanálise e história. Posteriormente, na Universidade de Paris VII – Jussieu, nos departamentos de antropologia e ciências das religiões, fundando o Seminário de antropologia cultural. De 1977 a 1978 foi professor da Universidade de Genebra, na Suíça. Em meados de 1978 deixou a Europa para ministrar aulas da Universidade da Califórnia, em San Diego, voltando em 1984, para França onde dirigiu os estudos na École des Hautes Études en Sciences Sociales, até o seu falecimento em 09 de janeiro de 1986 (BUARQUE, 2007; GIARD, 2014).

Suas pesquisas foram influenciadas pelos filósofos gregos clássicos: Heráclito, Platão e, sobretudo, Sócrates; pelos modernos Hobbes, Descartes, Pascal, Rousseau, Kant e Condillac; pelos

filósofos do século XIX: Hegel, Marx, Nietzsche, Peierc, bem como de Heidegger, Quine, Merleau-Ponry, Deleuze, Derrida, dentre outros, mas, principalmente, por Freud e Wittgenstein (BUARQUE, 2007; GIARD, 2014).

Em Freud, Certeau valoriza a forma de ultrapassar os campos científicos tradicionais, estabelecendo um contato com o *homem comum*, conjugando seu discurso com o da multidão. Neste sentido, Freud busca, arbitrariamente, “falar em nome do ordinário” ou de “pretender estar neste lugar geral”, estudando em sua “*Psicopatologia da vida cotidiana*”, os pequenos acontecimentos da vida cotidiana de qualquer pessoa, para descobrir aspectos importantes e decisivos para o conhecimento do psiquismo.

Já com Wittgenstein, Certeau almeja uma espécie de modelo que promova um exame rigoroso da linguagem comum e cotidiana, de maneira a não fazer afirmativas que extrapolem os limites dela, nem, tampouco, tornar-se seu perito ou interprete.

Para Certeau como a linguagem não pode ser dissociada da realidade, não seria possível colocar-se a distância para observá-la e analisá-la, ou seja, para apreender a linguagem como um conjunto de práticas, o pesquisador deve estar imbricado, inserido nela (GIARD, 2014).

Há ainda referências em sua obra a Foucault e Bourdieu, com “muita admiração e respeito”, mas como autores ora de oposição, ora de aproximação, principalmente com o primeiro, em suas reflexões sobre a disciplina e as relações de poder, entretanto, a partir de perspectivas diferentes.

Para Foucault, especialmente no *Vigiar e Punir* (2014), o poder aparece como onipresente, panóptico, impondo seu controle meticuloso sobre o corpo por meio de técnicas sutis, objetivando uma relação de docilidade e utilidade dos sujeitos, focando-se no discurso institucionalizado de dominação. Certeau, por sua vez, inverte essa lógica, apontando exatamente para a pequena subversão da ordem operada pelos sujeitos comuns, enfatizando os hiatos, as fissuras da normatividade, encontradas pela *multidão anônima* que, mesmo sob a aparência de reprodução, transgride a ordem, dialogando e interferindo no discurso institucional.

Apesar de não negar a existência e a onipresença da “rede de vigilância”, Certeau reputa urgente descobrir como é que uma sociedade inteira não se reduz a ela, jogando com os mecanismos de disciplina, por meio de procedimentos minúsculos e cotidianos, não se conformando com ela a não ser para alterá-la, reorganizando a sua ordenação normativa, ainda que de forma imperceptível pelos poderes dominantes.

Com seu viés otimista, Certeau demonstra a confiança depositada no outro, acreditando na capacidade de inversão e subversão pelo mais fraco, que fingindo se submeter e conformar a

ordem dominante, silenciosamente, a contorna fazendo funcionar as suas próprias leis em outro registro jamais imaginado pelos editores da norma (GIARD, 2017).

Apesar de ter visitado o Brasil várias vezes, apenas três de suas obras foram traduzidas para o português: *A Cultura no Plural*, *A Invenção do Cotidiano* e *a Escrita da História*.

Como nosso objetivo é analisar a Teoria das Práticas Cotidianas, tomamos como base a obra *“Invenção do Cotidiano”* na qual o autor se dedicou aos estudos das práticas do dia-a-dia, como forma de resistência popular à imposição cultural de massa.

Seu ponto de partida foram estudos sobre as práticas da cultura popular, considerada pelos eruditos da época, como menor e desqualificada.

A partir dessa perspectiva Certeau define um giro epistemológico para a sua obra, procurando entender o que não é compreensível dentro do discurso social dominante: *“o outro, o diferente, o estranho”*, sendo a alteridade sua chave de interpretação histórica e sociológica (SOUZA FILHO, 2002).

Desta forma, partindo desse outro lugar, afasta-se das exclusões ditadas pelas Instituições de poder de Foucault e das estratégias dos campos de Bourdieu para dar atenção à *“massa anônima”* ou ao *“rumor sem qualidade”*, baseada na compreensão de que os indivíduos não meros são consumidores dos produtos culturais, rompendo, assim, com a ideia majoritária de seu tempo sobre a passividade e o conformismo dos dominados frente às imposições do mercado e dos poderes sociais.

Certeau acreditava na possibilidade de que a *multidão anônima* tem de abrir seu próprio caminho, por meio dos usos que dá aos produtos impostos pelas políticas culturais, numa liberdade em que cada um procura viver da melhor forma possível, alterando os objetos e os códigos por meios das artes de fazer.

Assim, seus objetos de análise não são as grandes revoluções ou movimentos, mas os desvios, dribles, jogos, ou seja, as formas com as quais os dominados, interagem diariamente com a cultura dominante, sem se deixar uniformizar por ela, dando força a uma subversão silenciosa e praticamente imperceptível.

Neste sentido, mesmo em um dia-a-dia repleto de normatividade e enquadramento, Certeau consegue perceber a inventividade do mais fraco onde a maioria apenas identifica a obediência e sujeição. O próprio autor reconhece que o cotidiano nos pressiona constantemente, nos oprime, mas o que importa mostrar não é a forma do disciplinamento, da opressão, mas aquilo que está invisível para os olhares desatentos, ou seja, o homem comum, *herói anônimo, murmúrio das sociedades*, que é capaz de resistir à ordem dominante por meio da criatividade e inventividade,

percebendo as *microrresistências* que se fundamentam em *microliberdades* (CERTEAU, 2017; CERTEAU, GIARD, MAYOL, 2014).

Deste modo, ou seja, por meio dessas *microrresistências*, o mais fraco realiza apropriações e ressignificações dos produtos culturais, que modificam as pretensões originais de seus idealizadores, sendo, portanto, para o autor imprescindível compreender qual o uso que os grupos sociais ou os indivíduos fazem destes conhecimentos, uma vez que presença e a circulação de uma representação (ordem, cultura dominante) não indica, de modo algum, o que ela é para os seus usuários.

O próprio autor traz como exemplo elucidativo de seu pensamento a análise das imagens difundidas pela televisão (representações) e dos tempos passados diante dos aparelhos (comportamento) deve ser completada pelo estudo daquilo que o consumidor cultural '*fabrica*' durante estas horas e com estas imagens.

Para Certeau é necessário compreender a manipulação das representações feitas pelos praticantes para estabelecer a diferença ou semelhança entre a produção da imagem e o que os usuários fabricam a partir de sua utilização, sendo imperioso descobrir os procedimentos, as bases, os efeitos e as possibilidades desta produção quase invisível e silenciosa.

Analisa as formas pelas quais os consumidores, ou dominados, jogam com os mecanismos de disciplina, de forma a alterá-los ou desvia-los, resistindo contra eles por meio de *microprocedimentos* cotidianos e astuciosos, reapropriando-se do espaço organizado pelas técnicas de produção socioculturais, estabelecendo uma rede de *antidisciplina* (DURAN, 2007), mas, sem, contudo qualquer intenção de capturá-los ou derrotá-los.

Neste contexto se estabelece a dimensão política das práticas do cotidiano uma vez que revelam mecanismos de resistência ao regime de disciplina imposto pelas mais diversas formas de dominação (SCHMIDT, 1994).

Se é verdade que por toda a parte se estende e se precisa da 'rede de vigilância', mas urgente ainda é descobrir como é que uma sociedade inteira não se reduz a ela: que procedimentos populares (também minúsculos e cotidianos) jogam com os mecanismos da disciplina e se não se conformam com ela a não ser para alterá-los; enfim, que 'maneiras de fazer' formam a contrapartida dos consumidores (ou dominados?), dos processos mudos que organizam a ordenação sócio-política. (CERTEAU, 2014, p. 40).

A partir das compreensões e conceitos acima referidos, a Teoria das Práticas Cotidianas foi estruturada em duas categorias fundamentais: as **estratégias** e as **táticas**.

Estratégias são manipulações das relações sociais que possibilitam isolar sujeitos de saber e poder circunscrevendo em *próprios* de onde é possível vigiar a exterioridade dos alvos, ou seja, é um lugar de poder, que pode ser físicos, teóricos, epistemológico, etc., de onde emana a disciplina, baseada uma relação que vulnera “*outro*”, que enfraquece, gerando dependência, ausência de autonomia. Trata-se no dizer de Peixoto (2011) da determinação dominante, formalmente estabelecida e imposta para a manutenção de uma certa ordem social, política, econômica ou científica.

Certeau aduz que a estratégia pode ser compreendida como a vitória do lugar (*o próprio*) sobre o tempo, ou seja, é um lugar que permite angariar as vantagens conquistadas, preparar incursão e obter independência. É uma espécie de “*demarcação espacial*”, semelhante a uma trincheira de guerra da qual é possível observar e agir em direção a alvos específicos (LEITE, 2010).

As táticas, por sua vez, são ações *desviacionistas* baseadas na astúcia, que possibilitam aos consumidores escaparem ao controle das *estratégias*. São as ações ou omissões praticadas por aqueles que não possuem *o próprio*, ou seja, por aqueles que não têm um lugar de poder, mas atuam *no lugar do outro*, articulando, interagindo, inclusive, subvertendo, silenciosa e sub-repticiamente, os lugares do querer e poder estabelecidos em uma dada ordem social.

Então, dá-se uma espécie de jogo ou luta no qual os *praticantes* não detêm um lugar (ordem e dominação), habitam no terreno das *estratégias*, possuindo como armas: o tempo e a esperteza. Assim, ao perceberem que o olhar “panóptico” das *estratégias* se desloca, o sujeito pode dar golpes, desviando-se, jogando com os acontecimentos para transforma-los em ocasiões de escape ao controle disciplinar.

Em geral, as táticas se apresentam como “bricolagens” que viabilizam sutis vitórias dos fracos sobre os mais fortes, minúsculos sucessos dos dominados (PEREIRA, SARTI, 2010; VIDAL, 2014).

O termo bricolagem, que em linguagem usual, refere-se a um trabalho manual composto de materiais diferentes e feito de improviso foi resignificado por Certeau passando a corresponder à junção de vários fragmentos culturais para a formação de algo novo, diversos dos elementos originais, formado a partir da astúcia dos seus usuários, consumidores.

Contudo, alerta Certeau que tática não possui a pretensão de realizar grandes mudanças, justamente porque ela é perspicaz, mas dependente e comandada pelos acasos do tempo.



Trata-se da maneira encontrada pelo fraco para sobreviver e fazer valer seus interesses frente à ordem estabelecida pelo poder, sem, contudo, romper com ele. No entanto, é importante ressaltar que este discurso, que pode parecer “ingênuo”, não é uma “celebração do cinismo” nem o rompimento do contrato social, mas, apenas, a forma como o *homem comum* desenvolve seus embates para tentar virar as regras de um contrato coercitivo favorável apenas para os fortes (SOUZA FILHO, 2002).

É uma forma de encontrar suspiros de liberdade nas fissuras deixadas pelas estratégias de forma a não sucumbir à opressão, sem, contudo, romper com ela.

Entretanto, é preciso compreender que o esquema analítico de Certeau não é inflexível, havendo práticas que tanto podem alterar estratégias e táticas, conferindo, assim aberturas e possibilidades que permitem compreender a dinâmica do cotidiano como prática em constante movimento (LEITE, 2010; JOSGRILBERG, 2005).

Por fim, é importante ainda para a compreensão do conceito de táticas apontar algumas divergências existentes entre elas e o que se denomina de “jeito ou jeitinho”.

Ambos os fenômenos sociais se dão por meio de práticas cuja finalidade é fugir, contornar as normativas socialmente impostas, contudo, apesar de suas aproximações, são conceitos substancialmente diversos.

Como apontam Bernardo, Shimada e Ichikama (2015) sobre o conceito de jeitinho, os estudiosos estabelecem diferenças de cunho valorativo, ou seja, identificam jeitos bons e maus, enquanto que em relação às táticas não é realizado o juízo de valor, restringindo-se a sua existência e aos modos em que elas se manifestam.

Ainda em relação ao jeito, as autoras alertam que esse pressupõe uma adaptação a situações inesperadas, restrita ao âmbito particular. Já as táticas denotam certo grau de consciência do indivíduo, que se compreende que está inserido em uma relação de poder, na qual busca caminhos para resistir. Por fim, no que se refere ao objeto de análise em si, nos estudos sobre as táticas se concentram na relação social e não no indivíduo, o que ocorre com as pesquisas sobre o “jeitinho”.

Sob o aspecto metodológico trata-se de um filósofo considerado pós-estruturalista que aplica aos seus estudos a flexibilidade e o rigor, sem deixar se aprisionar a um único método ou a certos e específicos campos do saber (FARIA, LEITE DA SILVA, 2016; BITTENCOURT, 2012). Utiliza, assim, de uma multiplicidade de métodos e saberes que serão escolhidos segundo as diferenças das práticas consideradas, buscando propor várias maneiras de pensar os modos de fazer cotidianos.

Desta forma, afasta-se da ideia de método que separa o conhecer do fazer, ou seja, de discursos que organizam de formas diversificadas a maneira de pensar e a maneira de fazer, cuja gestão racional de produção e de operação sejam reguladas em campos próprios, estanques, propondo um discurso que ordene um saber-fazer em conjunto, divididas apenas entre as práticas já articuladas pelo discurso e às que ainda não o são, dando ao cotidiano e corriqueiro o estatuto de objeto científico.

Essa inversão linguística proposta por Certeau transforma a linguagem imprópria dos fazeres em discurso próprio introduzindo os saberes-fazeres na escrituração científica transformando “todas as gatas borralheiras em princesas” (CERTEAU, 2017).

Neste mesmo sentido, Certeau busca um conhecimento multidisciplinar no qual a compreensão da multiplicidade é o ponto de partida, não podendo, assim desprezar ou eleger nenhum método ou forma de conhecimento *a priori*, uma vez que as relações sociais são múltiplas e complexas.

Ainda nesta senda da multiplicidade e complexidade, Certeau não exclui de seus estudos a política, o tempo e a subjetividade, compreendendo o pesquisador como alguém que também faz parte de campo estudado, que se coloca em cena e em ação para um *fazer-com*, aqui e agora, que é um ato singular ligado a uma situação, circunstâncias e atores particulares, jamais descontextualizada ou generalizada.

Entretanto, essa subjetividade não compreende análises sobre indivíduos e sim dos modos operação e os esquemas de ação destes, visando estudar a lógica operativa destes procedimentos dentro das relações sociais, uma vez que para Certeau é a relação social que determina o indivíduo e não o contrário.

Por fim, Certeau evita representações eruditas distanciadas da realidade do homem comum, pretendendo conhecer por dentro o seu cotidiano, mas, sem tecer sobre ele qualquer juízo de valor ou julgamento, propondo análises diversificadas visando demonstrar que a aparente desordem dos atos humanos compõe cenários profundos e compreensíveis a pesquisadores das relações sociais.

Após, essa breve aproximação teórica passaremos para a aplicação da teoria de Certeau nas pesquisas das ciências sociais diversas do Direito.

### 3 O PENSAR-FAZER CERTEURIANO NAS CIÊNCIAS SOCIAIS DIVERSAS DO DIREITO

A Teoria das Práticas Cotidianas de Certeau é utilizada para o estudo das ciências sociais, principalmente porque permite uma visão a partir das práticas de *antidisciplina* dos grupos sociais, fornecendo para o pesquisador base teórica e metodológica para a compreensão do que é produzido pelas múltiplas interações sociais dentre as normativas hegemônicas e as *microresistências* silenciosas promovidas pela *multidão anônima*.

Assim, em pesquisa preliminar para a elaboração deste artigo foram encontrados trabalhos científicos no campo da pedagogia, sociologia, administração e religião, sendo que a maioria têm em comum a utilização dos elementos estratégias e táticas, no sentido empregado por Certeau em sua Teoria das Práticas Cotidianas.

Na pedagogia, a Teoria das Práticas tem sido utilizada para estudos sobre a base curricular e formação de professores, identificando os currículos impostos pelo Ministério da Educação, como práticas do tipo estratégia e os usos dados pelos professores e alunos a estes instrumentos da política, identificando estas práticas e maneiras de fazer como da modalidade tática, no sentido de que estes últimos utilizam de astúcias e *microessistências* para escapar a normatização verticalizada e patronizante criada nos gabinetes.

Como apontado por Duran (2007) as invenções cotidianas que ocorrem nas escolas demonstram as diferentes formas que os professores utilizam para resignificar às políticas que lhes são impostas pelos currículos, reorganizando o cotidiano das suas práticas, podendo levar a múltiplas possibilidades de compreensão de como esses atores incorporam, transformam ou resistem às orientações impostas pelo poder dominante.

Por meio dessa abordagem é possível compreender que o cotidiano escolar é vivo e se reconstrói a cada dia, tanto pelos professores quanto pelos alunos, que, mesmo pressionados pelas normas, reapropriam e conferem outros significados aos signos impostos, permanecendo dentro do sistema, mas sem serem subjugados por ele, demonstrando vez que a “fala é mais rica que gramática”.

Nesses trabalhos a teoria certeiriana é utilizada tanto como abordagem teórica quanto metodológica, conferindo mais liberdade ao pesquisador, mas sem descuidar do rigor necessário para a validade acadêmica da pesquisa.

Segundo Ferraço (2003) a pesquisa com os cotidianos baseados na Teoria de Certeau tem por objetivo propor uma forma diferenciada de concepção sobre a compreensão dos acontecimentos da vida, partindo do pressuposto que estes não ocorrem de forma isolada ou desconexa, propondo uma análise por meio de redes de saberes, fazeres, valores, sentidos, significados entre outras tantas redes que movem e movimentam uma vida e devem ser

consideradas para as pesquisas, escapando dos rigores dos métodos ordinários de quantificação e valoração, tratados como hegemônicos.

Neste sentido, permite-se ao pesquisador a utilização de vários métodos, buscando livremente aqueles que se mostrem mais adequados ao conhecimento do objeto de pesquisa, ou seja, das práticas cotidianas e maneiras de fazer, conferindo ao pesquisador um contato para além dos questionários e estruturas extratificantes, já que vivencia os processos e as práticas produzindo e não coletando dados, de forma a se desviar das explicações generalizantes e finais, como algo pronto e acabado, mas que está sempre sendo construído.

Na Sociologia, Certeau é utilizado como base teórica para os estudos da Sociologia Urbana, subvertendo o conceito de cotidiano, dos parâmetros que o entendem como rotina ou regularidades, para um conceito de práticas, que enfatizam as disputas segundo a lógica do poder, entre as estratégias e as táticas.

Segundo Leite (2011) Certeau rompe com o binarismo conceitual estrutura e ação. Seu foco é investigar a vida cotidiana em seus lances táticos e situacionais que informam as artes de fazer. Apesar de guardar algumas aproximações com a Teoria da Prática de Bourdieu, que ele critica, e com a hermenêutica de Gadamer, a análise de Certeau segue uma lógica própria ao analisar a ação cotidiana em suas feições predominantemente conflitantes, semelhantes à noção de jogo. Trata-se de um jogo articulado de práticas de dois tipos: as estratégias e as táticas.

Por outro lado, Gamalho (2016) ressalta que a obra de Michel de Certeau ainda oferece para as ciências sociais alternativas ao marxismo e estruturalismo, sem com isso romper com os mesmos, enfocando as relações sociais em suas múltiplas escalas, todavia reforçando a necessidade de apreender aquelas práticas despercebidas, mas que correspondem a formas de resistir aos processos de dominação, demonstrando compromisso com as discussões sociais e com os espaços possíveis de transformação.

Essa noção de jogo que traz a teoria certeuriana lança luz para uma série de outras possibilidades de compreensão dos fenômenos sociais sob a perspectiva desse “jogo” que se estabelece entre os *praticantes* das estratégias e das táticas, que lutam no mesmo espaço, numa relação dominação x *microliberdade*, sem, que, contudo, haja rompimento das relações sociais.

No campo da Administração, essa teoria foi utilizada para fundamentar estudos sobre as estratégias organizacionais, que são estabelecidas pelas relações entre as *estratégias e as táticas*, desenvolvida no interior das organizações.

Faria e Leite da Silva (2017) asseveram que as ideias de Michel de Certeau são trabalhadas nos estudos sobre as estratégias organizacionais, especialmente na temática da

resistência, tendo como foco principal as táticas. A título de exemplo, os autores trazem o estudo desenvolvido por Yuk-kwan Ng e Höpfl, no qual, por meio da utilização das ideias cersteunianas, os pesquisadores puderam interpretar os aspectos simbólicos dos objetos que os empregados de uma empresa asiática levavam e deixavam em suas mesas de escritório, concluindo que tais objetos representavam marcas de resistência no trabalho (visto como “exílio”) e que esses artefatos serviam para a formação de um espaço de *microrresistência*.

Por outro lado, para Souza e Carrieri (2012, p. 45) a análise das táticas de Certeau nos ambientes organizacionais, onde há claramente um grupo dominante e uma estratégia bem definida, pode ganhar novos contornos podendo ser ou não compreendidas como subversivas e prejudiciais à consecução da estratégia, posto que ao visar o benefício próprio, os indivíduos podem entrar em choque com os objetivos da organização ou podem fazer uso de tais objetivos para obter vantagens pessoais, sendo a análise dessas táticas uma forma de compreender como os funcionários se veem na organização, como colaboradores ou como explorados.

Assim, nas pesquisas acadêmicas da Administração a teoria de Michel de Certeau permite a compreensão das relações estabelecidas dentro das organizações especialmente a partir da perspectiva das táticas dos funcionários, que por meio das microrresistências subvertem as normativas impostas pelos superiores, criando espaços de vida por dentro das instituições.

Também na seara dos estudos sobre a religião, Certeau é utilizado como fundamento teórico para analisar os discursos dessa ciência, que através de seus dogmas e verdades tentam se impor sobre os demais discursos, restando a seus antagonistas buscar, mediante artifícios e astúcias, espaços de sobrevivência dentro do regime.

Neste sentido, em estudo realizado por Gonçalves (2016) foram identificadas por meio da análise das epístolas de Agostinho de Hipona, as estratégias de poder estabelecidas na Igreja Católica e no Império sobre o discurso da verdade, que invalidava todos os outros e estabelecia o lugar e o dever de cada um. Por outro lado, aos antagonistas do regime restavam as táticas, as apropriações e reapropriações desse discurso a seu próprio favor, procurando espaços de sobrevivência e de convivência numa situação que lhes era desfavorável.

Em outra vertente, Hichmeh (2017) evidencia a interação bilateral entre grupos sociais que se encontram em situações de dominação, sob o aspecto das táticas de resistência adotadas pelos cristãos japoneses após a marginalização do catolicismo no Japão, que elaboram processos de reinterpretção e adaptação de suas bases teóricas e suas práticas, visando desviar e resistir à constante perseguição promovida pelas autoridades do Shogun e do Imperador japoneses.

Como visto acima, a Teoria das Práticas Cotidianas tem sido utilizada como base teórica e metodológica pelos diversos campos do conhecimento para análise de relações sociais desenvolvidas em situação de antagonismo, utilizando-se das categorias *táticas e estratégias* para identificar não apenas as relações de poder, mas principalmente para buscar compreender os fenômenos a partir do olhar do *homem comum*, que por meio dos escapes e das *microrresistências* encontra as fissuras deixadas, despercebidamente pelos dominadores, buscando nelas a condição de possibilidade de não se deixar sucumbir pelo mecanismo disciplinar, procurando espaço de *microliberdades* dentro do próprio sistema de dominação, que podem também ser muito interessantes para pensar a ciência jurídica, tema do qual passarem a tratar.

#### 4 UMA POSSIBILIDADE DE COMPREENDER O COTIDIANO NO DIREITO A PARTIR DO MURMÚRIO DA SOCIEDADE E DE SUAS MICRORESSISTÊNCIAS

As pesquisas na área jurídica possuem grande influência do dogmatismo e, especialmente do positivismo jurídico, principalmente fulcrado em Kelsen, que sistematizou os termos das ciências jurídicas. Em seus trabalhos, o referido jusfilósofo pretendeu aplicar ao Direito os postulados utilizados para as ciências naturais, buscando uma teoria pura – Teoria Pura do Direito, estabelecendo uma proposta epistemológica para a ciência jurídica.

Nesta toada e objetivando romper com o jusnaturalismo, centra-se no estudo da norma, afastando das ciências jurídicas questões metafísicas como a justiça, bem como a influência de outras ciências sociais, como a sociologia e a política.

No caminho pela purificação da ciência do Direito, Kelsen nega importância da prática, que desempenha papel fundamental no direito natural e na ética, defendendo que a função da ciência jurídica seria objetivamente descrever a norma em si e suas conexões de validade e não criá-la ou questioná-la, sendo, portanto, um ato de conhecimento e não de vontade, excluindo o subjetivismo dessa ciência.

Para Kelsen o princípio metodológico fundamental seria libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos, de todo o conhecimento que, rigorosamente, não se possa determinar como Direito; calcado em princípios básicos do positivismo comteano de neutralidade, distanciamento, transparência, segurança, controle, e, ainda pretensamente, livre de questões ideológicas.

Contudo, como adverte Corrêa (1999) ao limitar a ciência jurídica ao estudo do ordenamento jurídico, Kelsen constrói a ilusão de uma ciência exata e objetiva, que não consegue

sequer descrever a realidade social, justamente por seu viés metodológico unilateral e limitado na tentativa de compreensão de um mundo complexo e contraditório.

Warat (1996), por sua vez, aduz que a pretensão kelseniana de isolar o saber jurídico teve como consequência tornar irrelevantes para formação do seu sentido normativo aspectos como: as funções e os efeitos sociais do conhecimento; os mecanismos de poder que funcionam vinculados aos discursos da verdade, a violência ritualizada como condição de sobrevivência das instituições e, ainda, separar o conhecimento do Direito de sua função social.

Afirma o referido autor que como o papel social do Direito é estabelecido a partir da análise do poder do seu discurso na sociedade, e que, em seu deslocamento permanente, cumpre funções políticas e ideológicas, determinando as condições materiais da vida social, é de suma importância a análise desse papel para o estudo crítico e reflexivos do Direito.

Neste sentido e retomando a perspectiva adotada na introdução deste trabalho, a análise das repercussões causadas pelo conjunto normativo na sociedade, principalmente no âmbito da efetividade das normas no contexto social urbano é fundamental para uma pesquisa científica no Direito, uma vez que a vida cotidiana não pode ser desprezada na construção e compreensão da prática social.

Nas cidades a interação entre vários grupos sociais possibilita a produção de múltiplas formas de estratégias e microliberdades construídas e compreendidas a partir das necessidades de sobrevivência e do estabelecimento de relações de poder, que se desenvolvem de forma muito mais complexa que nos ambientes rurais.

Seguindo esse raciocínio passamos a verificar a possibilidade da adoção da Teoria das Práticas Cotidianas de Michel de Certeau como fundamento teórico e abordagem metodológica para pesquisa jurídica.

Como afirmado acima, após um rastreamento nos bancos de pesquisa da internet identificamos raros trabalhos científicos em que a teoria certeurina é aplicada as ciências jurídicas, mas, sem maiores aprofundamentos teóricos, o que evidencia a importância de uma melhor investigação sobre a possibilidade de aplicação da Teoria das Práticas de Certeau às pesquisas jurídicas.

Sendo assim, passamos a promover uma análise preliminar sobre a possibilidade da utilização da teoria certeuriana na ciência do Direito, na busca de articulações teórico-metodológicas que considerem as *artes de fazer desses sujeitos comuns* na construção de conhecimentos jurídicos, a partir de outras bases.

Como bem observado por Warat (2000; 1996) o Direito é forma de regulação da força triunfante, sendo constituído por um conjunto de ideias e padrões de comportamento impostos à sociedade pelos interesses dominantes, sob a aparência de uma natureza universal.

A partir desta constatação temos que o conhecimento jurídico não pode ser concebido à margem de própria estrutura coercitiva e ideológica contida em seus textos legais e nos efeitos esperados e provocados por eles na sociedade, especialmente no *homem comum*, o *herói anônimo* e, principalmente, o que este faz das normativas impostas.

Sob essa perspectiva a Teoria certeuriana possibilita a análises do Direito como um produto cultural, que possui uma ideologia e pressupostos e que, devido a sua forma cogente, são impostos socialmente, sob o fundamento de uma suposta formalidade e igualdade, podendo, portanto, suas práticas serem compreendidas no conceito de estratégias.

Como asseverando por Certeau, as estratégias constituem um *próprio*, ou seja, um espaço de dizer e de poder no qual todos os estão inseridos, já que nenhum cidadão está fora do espaço normatizado pelo Direito, que apesar de não ser a única forma de controle social, é a mais potente devido à gravidade conferida as suas sanções.

Dentro deste espaço de poder, os indivíduos sobrevivem sob a égide das normas jurídicas, mas não como sujeitos passivos e obedientes, mas como *consumidores* ativos do sistema de normas, conferindo a elas outros significados (*bricolagens*) e apropriações jamais pensadas por seus produtores originais (Legislativo, Executivo e até Judiciário) seja para o seu cumprimento, ou, para por dentro do sistema, criarem escapes, espaços de *microressistência*, desviando-se do seu disciplinamento.

Sob esta perspectiva, o estudo sobre o que é produzido pelos *praticantes* em suas *artes de fazer cotidianas* é fundamental para análises da eficácia social das normas jurídicas, fornecendo a teoria *certeuriana* elementos e categorias de análise bastante interessantes, uma vez que trabalha na lógica da antidisciplina praticada por dentro do sistema, o que possibilita ao pesquisador uma inversão do olhar, a partir da visão daquele que habita o *não-lugar* e que faz de suas práticas cotidianas expressão de suas *microliberdades*, não sucumbindo integralmente ao regime disciplinar, mas sem com ele romper totalmente.

A partir desse enfoque teórico, o pesquisador das ciências jurídicas pode encontrar mecanismos de compreensão o “jogo” travado dentro das relações estabelecidas entre as normas legais e sua efetiva eficácia social, ou seja, possibilita ao estudioso conhecer e entender as ressignificações, os acolhimentos e as resistências que nas *multidões anônimas*, conferem ao sistema normativo do Direito.



Sob o viés da abordagem metodológica, a Teoria das Práticas Cotidianas de Certeau confere possibilidade de análises sob o que é produzido pela *multidão anônima*, a partir da sua inventividade e astúcia, conferindo uma possibilidade ampla para as pesquisas sobre o que a sociedade faz com o sistema jurídico e seus institutos, a partir das *práticas dos sujeitos sem nome* que se proliferam na vida cotidiana.

Possibilita ainda a inversão do olhar do pesquisador, que passa a se concentrar no viés da norma a partir da perspectiva dos seus usuários, em especial de como eles decodificam o ordenamento jurídico, a partir de suas apropriações, *microressistências* e da forma como eles abrem caminhos de *microliberdades* por dentro do sistema, não se deixando dominar completamente por ele, mas, também sem pretensões de rompimentos.

Por outro lado, considerando a variedade e multiplicidades das relações sociais, a teoria certeuriiana não se vincula a método específico, que pode e deve ser escolhido pelo pesquisador a depender da prática que pretende trabalhar, podendo, inclusive, mudar o método durante a pesquisa, caso seja necessário, o que para as análises de fenômenos sociais, especialmente o Direito apresenta enormes vantagens, conferindo liberdade ao pesquisador, sem, contudo, abrir mão do rigor científico.

Por essa abordagem metodológica, o pesquisador da ciência jurídica pode se libertar da escola kelseniana, que prega a neutralidade, o distanciamento e a pureza e erudição, podendo e devendo inserir-se do campo de pesquisa para fazer parte, para *fazer com*, reconhecendo que o Direito, não está dissociado das ideologias, dos subjetivismos, dos efeitos do tempo, das mudanças nas relações sociais, dos afetos, das resistências, enfim, que o conhecimento não pode ser purificado, produzido em apartado da realidade social a qual se refere.

Nesta visão são imprescindíveis abordagens multidisciplinares para compreensão do Direito, não como apenas um conjunto de normas abstratas, mas como norma praticada, que produz efeitos na vida social, seja no que se refere às reapropriações ou as *microresistências*, ou seja, de suas *artes de fazer*.

## 6 TENTATIVAS DE CONCLUSÕES

Neste artigo nos propusemos analisar a possibilidade de aplicação da Teoria das Práticas Cotidianas de Michel de Certeau para a compreensão do fenômeno jurídico, entendendo esse em seu aspecto social, ou seja, sob o prisma dos efeitos produzidos por ele na comunidade, mas também sobre o enfoque do que a sociedade, especialmente nas cidades, produz através dele.

Após a apresentação de elementos estruturantes e da sua aplicação em outros ramos das ciências sociais, onde a Teoria das Práticas Cotidianas de Michel de Certeau mostrou-se como interessante aporte teórico e metodológico para as análises dos fenômenos sociais, em especial sobre os estudos sobre as relações dicotômicas estabelecidas na sociedade, nas quais se releva importante compreender as práticas de poder e de resistências dos sujeitos envolvidos.

No campo das ciências jurídicas, apesar de pouco conhecida pelos estudiosos do Direito, a teoria certeurina pode conferir ao pesquisador outra possibilidade de análise sobre o fenômeno jurídico, a partir da perspectiva dos usuários/destinatários das normas jurídicas, que não seriam passíveis de compreensão por meio dos discursos da Dogmática.

Por meio de Certeau é possível à compreensão do Direito, como um produto cultural, fruto de uma ideologia cuja finalidade é o disciplinamento e a normatização. Assim, as relações disciplinadas pelo sistema jurídico se estabelecem por meio das estratégias e das táticas.

As normas jurídicas se substancializam por meio das estratégias, que estabelecem um *espaço próprio de dizer e poder*, no qual todos os indivíduos estão inseridos involuntariamente, sendo sujeitos as suas normatizações.

Contudo, essa subordinação dos *sujeitos anônimos* não é pacífica e obediente, mas ativa e produtiva, do tipo tática, conferindo outros significados ao produto cultural imposto, seja para aderi-lo, mas, principalmente para alterá-lo, resignificando seus objetivos e códigos disciplinares, por meio de *astúcias sutis*, *táticas de resistência*, ou seja, *das artes de fazer*, ganha especial relevância para os estudos desenvolvidos nas cidades, uma vez que são compostas por grupos sociais variados que interagem entre si produzindo novas práticas, mas, também, adaptando e reformulando *formas de fazer* já conhecidas e praticadas pelos diversos componentes, muitas vezes de origem diversa, que coexistem em um mesmo espaço territorial e normativo.

Por meio desse jogo travado no seio da relação social e a partir dessas categorias a Teoria de Certeau fornece embasamento teórico consistente para a promoção de estudos sobre as relações estabelecidas entre as normas legais e sua efetiva eficácia social, ou seja, possibilita ao estudioso conhecer e entender as resignificações, os acolhimentos e as *microrresistências* que nas *multidões anônimas* conferem ao sistema normativo do Direito.

Como abordagem metodológica, a Teoria das Práticas Cotidianas de Certeau confere mecanismos de libertação para as pesquisas do Direito ao passo que se apresenta como alternativa a Dogmática jurídica, sem, contudo perder o rigor necessário às pesquisas acadêmicas.

Por meio dessa teoria, o pesquisador participa do campo de pesquisa, buscando compreendê-lo, sem fazer juízo de valor, por meio das *artes de fazer de seus praticantes*,

considerando que elas estão inseridas em contextos multidisciplinares, não sendo, portanto, possível a *priori* estabelecer ou descartar qualquer método ou conhecimento.

Assim, entendemos ser possível e vantajosa a utilização da Teoria das Práticas Cotidianas de Michel de Certeau tanto como fundamentação teórica como abordagem metodológica nas pesquisas jurídicas, especialmente em contextos sociais urbanos, ressaltando que se trata apenas de um estudo preliminar, ou seja, sem o objetivo de esgotar a matéria, mas, principalmente de incentivar o debate sobre outras possibilidades de teórico-metodológicas de análises nas ciências do direito.

## REFERÊNCIAS

BERNARDO, Patrícia; SHIMADA, Nayara Emi; ICHIKAWA, Elisa Yoshie. O formalismo e o “jeitinho” a partir da visão de estratégias e táticas de Michel de Certeau: apontamentos iniciais. **Gestão & Conexões**, Vitória, v. 4, n. 1, p. 45-67, 2015. Disponível em:

<<http://www.periodicos.ufes.br/ppgadm/article/view/8006/7161>>. Acesso em: 30. Set. 2018

BITTENCOURT, Maria Inês Garcia de Freitas. Michel de Certeau 25 anos depois: Atualidade de suas contribuições para um olhar sobre a criatividade dos consumidores. **POLÊMICA**, v. 11, n. 2, p. 185 a 192, maio 2012. ISSN 1676-0727. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/3091/2210>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BUARQUE, Virgínia Albuquerque de Castro. A epistemologia “negativa” de Michel de Certeau.

**Trajeto Revista de História UFC**, Fortaleza, v. 5, n. 9/10, p. 231-247, 2007. Disponível em:

<<http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/20382>>. Acesso em: 07 jul. 2017.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. Tradução Ephraim Ferreira Alves. 22. ed. Petrópolis: Vozes, 2017. v. 1.

CERTEAU, Michel de; GIARD, Luce; MAYOL, Pierre. **A invenção do cotidiano: morar, cozinhar**.

Petrópolis: Vozes, 2014. v. 2.

CORRÊA, Darcísio. **A construção da cidadania: reflexos histórico-políticos**. Ijuí: ed. UNIJUÍ, 1999.

DURAN, Marília Claret Geraes. Maneiras de pensar o cotidiano com Michel de Certeau. **Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 7, n. 22, p. 115-128, set./dez. 2007. Disponível em: <[www2.pucpr.br/reol/index.php/DIALOGO?dd1=1577&dd99=pdf](http://www2.pucpr.br/reol/index.php/DIALOGO?dd1=1577&dd99=pdf)>. Acesso em: 7 nov. 2015.

FARIA, Arilton Marques, LEITE DA SILVA, Alfredo Rodrigues. Estudos Organizacionais baseados em Michel de Certeau: A produção internacional entre 2006 e 2015, **Alcance**, v. 24, n.º 2, p. 219-226, abr./jun., 2017. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/ra/article/view/9624/pdf>>. Acesso em: 15 set.2018.

FERRAÇO, Carlos Eduardo. Eu, caçador de mim. In: GARCIA, R. L. Método: pesquisa com o cotidiano. RJ: DP&A, 2003.

FOUCAULT, M. Vigiar e punir: nascimento das prisões; tradução: Raquel Ramallete. 42ª edição, Vozes, 2014, Petrópolis, RJ.

GAMALHO, Nola Patrícia, Percursos entre a produção do espaço e as práticas microbianas: Reflexões a partir da articulação entre as concepções teóricas de Henri Lefebvre e Michel de Certeau, **NORUS - Novos Rumos Sociológicos**, v. 4, n. 6 jul – dez, 2016, p. 36-51. Disponível em <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/NORUS/article/view/8980/6589>>. Acesso em 16 set. 2018

GIARD, Luce. Notas de apresentação: história de uma pesquisa. In: Certeau, Michel de. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. Tradução Ephraim Ferreira Alves. 22. ed. Petrópolis: Vozes, 2017. v. 1.

GONÇALVES, José Mário. **Entre táticas e estratégias: Tolerância e intolerância religiosa no epistolário de Agostinho de hipona (390-430)**. 2016, Tese (Doutorado em História) - Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória.

HICHMEH, Yuri Sócrates Saleh, Entre estratégias e táticas: O martírio e a resistência Cristã no Japão (1614-1686), **Revista Diálogos Mediterrânicos**, Número 13 – Dezembro/2017, 175-194, 2017. Disponível em <<http://dialogosmediterranicos.com.br/index.php/RevistaDM/article/view/266/293>>. Acesso em 16 dez 2018.

JOSGRILBERG, F. B. **Cotidiano e invenção**: os espaços de Michel de Certeau. São Paulo: Escrituras, 2005.

LEITE, Rogerio Proença. A inversão do cotidiano: práticas sociais e rupturas na vida urbana contemporânea. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, p. 737-756, 2010. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=21817696007>>. Acesso em: 8 jul. 2017.

MICHEL de Certeau: vida e obra. Produção: Diana Vidal. Direção: Paulo Aspis. [S.l.]: Atta Mídia e Educação, 2014. Disponível em: <<https://youtu.be/21PXfrJCojQ>>. Acesso em: 08 jul. 2017.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; CUNHA, Luciana Gross. A legitimidade das leis e das instituições de justiça na visão dos brasileiros. **Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar**, v. 7, n. 2, jul.-dez. 2017, pp. 275-296. Disponível em <<https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/591-1464-1-sm.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2018

PEIXOTO, Daniel Lanna. **Estratégias e táticas cotidianas**: um estudo sobre os sentidos das práticas sociais e suas influências no fazer estratégia de uma barraca em feiras-livres. 2011. 107 f. Dissertação (Mestrado em Administração)–Programa de Pós-Graduação em Administração, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2011. Disponível em: <<http://repositorio.ufes.br/handle/10/2835>>. Acesso em: 10 jul. 2017

PEREIRA, Mateus Henrique de Faria; SARTI, Flavia Medeiros, A leitura entre táticas e estratégias? consumo cultural e práticas epistolares. **História da Educação, ASPHE/FaE/UFPEL**, Pelotas, v. 14, n. 31 p. 195-217, maio/ago. 2010. Disponível em: <[seer.ufrgs.br/asphe/article/download/28855/pdf](http://seer.ufrgs.br/asphe/article/download/28855/pdf)>. Acesso em: 8 nov. 2015.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

SCHMIDT, Benito Bisso. Práticas e táticas: Michel de Certeau (re) inventa o cotidiano. **BIBLOS**: revista do instituto de ciências humanas e da informação, Rio Grande, v. 6, 1994. Disponível em: <<https://www.seer.furg.br/biblos/article/view/337>>. Acesso em: 8 nov. 2015.

SOUZA FILHO, A. Michel de Certeau: Fundamentos de uma sociologia do cotidiano. **Sociabilidades**, São Paulo, v. 2, p. 129-134, 2002. Disponível em: <[http://www.cchla.ufrn.br/alipiosousa/index\\_arquivos/ARTIGOS%20ACADEMICOS/ARTIGOS\\_PDF/Michel%20de%20Certeau%20-%20fundamentos%20de%20uma%20sociologia%20do%20cotidiano.pdf](http://www.cchla.ufrn.br/alipiosousa/index_arquivos/ARTIGOS%20ACADEMICOS/ARTIGOS_PDF/Michel%20de%20Certeau%20-%20fundamentos%20de%20uma%20sociologia%20do%20cotidiano.pdf)>. Acesso em: 13 jul. 2017

SOUZA, Mariana Mayumi Pereira de; CARRIERI, Alexandre de Pádua. Identidades, práticas discursivas e os estudos organizacionais: Uma proposta teórico-metodológica. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 40 a 64, jan. 2012. ISSN 1679-3951. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/5245/3979>>. Acesso em: 16 Set. 2018.

WARAT, Luís Alberto; PÊPE, Albano Marcos Bastos. **Filosofia do direito: uma introdução crítica**. São Paulo: Moderna, 1996.

\_\_\_\_\_, **A Ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000.

Trabalho enviado em 21 de janeiro de 2019

Aceito em 05 de fevereiro de 2020